



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 4008, DE 03 DE ABRIL DE 2003

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ABONO SALARIAL E CESTA BÁSICA, AOS SERVIDORES PÚBLICOS E MUNICIPAIS, PARA OS MESES DE ABRIL À JULHO DE 2003.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder para os meses de ABRIL à JULHO de 2003, o ABONO SALARIAL aos Servidores na forma abaixo:

§ 1º Todos os servidores municipais receberão um abono de R\$ 40,00 (quarenta reais), para os meses de ABRIL à JULHO de 2003. A concessão de que trata este artigo, abrangerá todas as categorias dos empregos e funções do pessoal efetivo, os estatutários ou regidos pela C.L.T., os ativos e inativos, pensionistas e estagiários, da Administração pública, que percebem os benefícios pelos cofres municipais.

§ 2º O abono de que trata o parágrafo anterior, não será extensivo aos cargos de provimento em comissão.

§ 3º O abono mencionado na presente Lei não integrarão os vencimentos para fins de outras vantagens salariais.

Art. 2º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a adquirir gêneros alimentícios nos meses de ABRIL à JULHO de 2003, mediante licitação, destinados a doação aos Servidores Municipais, como CESTAS BÁSICAS.

Art. 3º Fica ainda mantida a tabela de vencimento integrante da [Lei nº 3.883, de 15 de março de 2002](#).

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, que se necessário, poderão ser suplementadas mediante Decreto do Executivo.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 03 de abril de 2003.

Dr. Vito Ardito Lerário

Prefeito Municipal